

# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### CONTRATO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 066/2020

O <u>MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA</u>, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa, à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da CI nº 3266355-SSP-ES e do CPF nº 450.128.657-15, residente e domiciliado na Fazenda Fumaça, s/n, Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **SRA. NICOLLY SILLER BROMERCHENKEL**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 134.868.937-42 e RG nº 3.754.206-ES, residente e domiciliada no Município de Santa Leopoldina- ES, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes em conformidade com a Lei 908/97, de 16.10.97 e suas alterações, que regulamentou o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei n.º 675/90, tudo em conformidade com o Processo Seletivo Nº 004/2019, Ofício nº 0149/2020-SEE e Processo Administrativo nº 000816/2020, de 08.05.2020.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Destina-se o presente Contrato à execução pela Contratada, de serviços específicos na função de PROFESSOR MAMPA-III – ANOS INICIAIS – Turma 3º ao 5º anos – Turno Vespertino.

# CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A prestação de serviço terá a jornada de trabalho de **25 horas semanais**, obedecendo ao calendário do município, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, conforme o subitem 3.4.2 do Edital do Processo Seletivo Nº 004/2019.

- 2.1 A presente contratação reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 735/91 e suas alterações posteriores.
  - 2.2 A referida contratada atuará junto a **EMPEF "Djalma Gaede"**, da Secretaria de Educação, neste Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO:

A remuneração pelos serviços ora ajustados, será de **R\$ 1.695,82 (Hum mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)** mensais, correspondente a da classe inicial do cargo equivalente ao do Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município, Lei nº 917/97 e terá variação nos mesmos percentuais e nas épocas em que forem concedidos aumentos de vencimentos aos Funcionários Públicos do Município, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores como Estatutários - Lei 735/91.

- 3.1 A remuneração acima prevista será paga na data em que o Município efetuar o pagamento a seus servidores públicos municipais.
- 3.2 Dos valores a serem pagos serão descontados e recolhidos, na forma da Lei, o percentual destinado ao Imposto de Renda e demais contribuições compulsórias.

# CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

4.1 - A vigência do presente contrato será no período **vigente** a partir do dia **01.06.2020** e término previsto para o dia **18.12.2020.** 

# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ELAUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do FUNDEB de acordo com a Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

Além das obrigações ora ajustadas, a contratada fica sujeita aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- O Presente contrato poderá ser rescindido a mediante pré-aviso de 05 (cinco) dias, especialmente se ocorrer uma das seguintes características:
- I Ajuste do custeio das despesas com pessoal, ou atendimento ao disposto nos Artigos 19 a 23, seus Incisos e Parágrafos da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II Rescisão Contratual, se a contratada vier a infringir os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 735/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina, quanto aos seus deveres, obrigações e responsabilidades afins.

# CLÁUSULA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem em partes juntas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, 29 de maio de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORI	BELT COUTINHO
Prefeito Municipal	
Contratante	

NICOLLY SILLER BROMERSCHENKEL
Contratada

Testemunhas:	
1)	2)